



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° . 43/2023-CCJ.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° . 53/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: VEREADOR DEL. JOEL DA SILVA MORAIS.

MATÉRIA: DISPÕE QUE TODA PESSOA TEM O DIREITO A UM ACOMPANHANTE AS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

RELATOR: VEREADOR FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO (UB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pelo Vereador, Sr. Del. Joel da Silva Moraes, por meio da Mensagem do Legislativo de n° . 53/2023 e protocolada nesta Casa no dia 14 de novembro de 2023.

O projeto de lei sob análise, de acordo com o autor, objetiva "*resguardar os pacientes deste município ante à condutas maldosas daqueles profissionais da área da saúde*".

De acordo com o autor "*...nesta cidade, recentemente, alguns cidadãos passaram pelo constrangimento por parte de ação de maus profissionais que abusam da confiança médica para satisfação da sua lascívia, causando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação aos pacientes que buscam a cura de doenças diversa que não aquelas pelas quais são submetidas perante profissionais mal intencionados.*"

De sorte que em sendo esta lei aprovada poderemos evitar que crimes sexuais possam ser práticas comuns em nosso município.

A matéria em questão, não recebeu emendas ou substitutivos.

ASPECTOS LEGAIS

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza e iniciativa deste Poder Legislativo, sem prejuízo da necessária sanção por parte do Chefe do Executivo Municipal.

A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*:

Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº. 53/2023, de 14 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Del. Joel da Silva Moraes.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) Félix Sérgio Araújo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 29 de novembro de 2023.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)
Presidente

Joel da Silva Moraes
Membro

